

## **PROJETO DE LEI Nº 022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí,  
para o período de 2010/2013.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plano Plurianual do Município, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos I, II, III e IV e OCA – Orçamento Criança e Adolescente constantes desta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo Orçamento Anual.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na Lei Nº 5.373/2009 – “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2010 e dá outras providências.”, as alterações contidas nos anexos I, II, III e IV integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** todas e quaisquer alterações propostas e aprovadas nas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dos exercícios de 2011 a 2013 serão devidamente incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

**Art. 5º** Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2009.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**

**AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA**

## **MENSAGEM**

Objetiva o presente projeto de lei dispor sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em consonância com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 39 de 06 de agosto de 1997.

O Plano Plurianual elaborado pelas ações governamentais planejadas pelos diferentes órgãos da administração direta e indireta busca a modernização das políticas públicas e da Gestão Municipal.

Reafirmando nosso compromisso, no sentido de buscar sempre o bem estar da população, o Plano contempla todas as demandas surgidas no Orçamento Participativo para várias regiões do Município, de acordo com o Plano Diretor.

Nossa cidade retomou o ritmo do crescimento, se modernizou e hoje conquistou uma condição privilegiada para se desenvolver ainda mais.

Nossa principal riqueza, que são os moradores de Jacareí, podem se orgulhar de viver em uma cidade que hoje está planejada, com infraestrutura, mas que também ganha a cada dia, mais espaços verdes, mais praças, mais opções de lazer e de cultura.

Tudo isso contribui para que Jacareí atraia novos empreendimentos, movimente a economia e gere novos empregos.

Imbuídos de nossas responsabilidades, levamos em consideração principalmente a qualidade de vida de nossos munícipes, com a adoção de programas de inclusão social, um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e participação cidadã.

Apesar do panorama econômico mundial, continuamos buscando as metas de crescimento, fechando acordos de parceria com Órgãos Públicos e Organismos Não Governamentais.

Colocamos em funcionamento todos os meios para que a arrecadação tenha melhor eficiência e uma vigilância constante no controle e redução das despesas.

Ressaltamos ainda a preocupação do Poder Executivo com a política de atendimento à criança e ao adolescente com a elaboração do OCA – ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, cujo anexo específico integra este Projeto de Lei.

Contando com o alto espírito de compreensão dos nobres Edis sempre dispostos a fazer o melhor pelo nosso povo, solicitamos seja a propositura apreciada e aprovada com a urgência merecida.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2009.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**